

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

31 de agosto de 2017

Define valores para bolsas de inovação e regulamenta sua concessão no âmbito da UFSCar.

A Presidente do Conselho Inovação Tecnológica da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a legislação que disciplina o regime jurídico dos servidores docentes e técnico-administrativos das IFES;
- a legislação que dispõe sobre a relação jurídica entre as IFES e as fundações de apoio, bem como a Resolução ConsUni no 816, de 25 de junho de 2015, que regulamenta o relacionamento da UFSCar com a Fundação de apoio institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar;
- a legislação que define a política de incentivo à inovação, em especial a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- a resolução ConsUni 881/2017 que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar, em especial os artigos 26 a 30;
- a resolução COEX Nº 04/2016, de 20 de MAIO de 2016, que define os valores das bolsas de extensão.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores das bolsas de inovação conforme o disposto na Tabela 1.

Parágrafo único. As bolsas de inovação deverão ser pagas exclusivamente para pessoas do quadro da universidade: servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

Tabela 1: Tipos e Valores das Bolsas

Tipo	Valor da Bolsa	½ Bolsa	Categoria
I	R\$ 643,20	R\$ 321,60	Graduando 1 ou Técnico-Administrativo 1
II	R\$ 1.899,40	R\$ 949,70	Graduando 2 ou Técnico-Administrativo 2
III	R\$ 2.005,50	R\$ 1.002,75	Técnico-Administrativo 3
IV	R\$ 2.394,94	R\$ 1.197,47	Graduado
V	R\$ 2.784,60	R\$ 1.392,30	Mestre 1
VI	R\$ 3.446,40	R\$ 1.723,20	Mestre 2
VII	R\$ 6.819,30	R\$ 3.409,65	Doutor

Art. 2º - Poderá, a critério do coordenador, ser pago, o valor de meia bolsa.

Art. 3º - De acordo com os recursos disponíveis, há possibilidade de enquadramento do beneficiário em faixa abaixo da sua categoria.

Art. 4º - No ato da concessão da primeira bolsa de inovação o beneficiário deverá assinar um termo, no qual se responsabiliza para que o somatório da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores docentes e técnico-administrativos, em qualquer hipótese, não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 5º - O valor de recebimento mensal em bolsas de inovação não poderá ultrapassar o limite da faixa mais alta da categoria do beneficiário, conforme Tabela 1, do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Este limite deverá ser considerado como teto único a bolsas de inovação e bolsas de extensão, sendo vedado receber em um mesmo mês bolsas de inovação e/ou de extensão cuja somatória extrapole o valor da faixa mais alta da categoria do beneficiário.

Art. 6º - O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto de inovação ao qual a bolsa está vinculada.

Art. 7º - Estudantes e profissionais externos à UFSCar não poderão se beneficiar das bolsas de inovação da UFSCar.

Art. 8º - Docentes aposentados com exercício na função de professores sêniores, ou docentes voluntários, poderão pleitear e receber bolsas de inovação durante seu contrato, respeitados os limites legais do teto do funcionalismo público e demais disposições vigentes.

Art. 9º - O coordenador do projeto de inovação firmará Termo de Compromisso referente a cada bolsa e se responsabilizará expressamente pelo cumprimento das normas vigentes, inclusive o disposto nos artigos 26 a 30 da Resolução ConsUni 881/2017.

Art. 10 – Será de responsabilidade do coordenador o estabelecimento da faixa de pagamento para o bolsista. Para tanto, recomenda-se a observância do Detalhamento das Categorias (Tabela 2), bem como a adoção de critérios e procedimentos objetivos e auditáveis.

Tabela 2: Detalhamento das Categorias

Categoria	Descrição
Técnico-Administrativo	1 a 3 – Servidor técnico-administrativo da UFSCar, com a faixa estabelecida de acordo com o conhecimento específico do técnico, experiência, perfil das atividades e tempo de dedicação ao projeto, a critério do coordenador.
Graduando	1 – Estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFSCar, inscrito em disciplinas. 2 – Estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFSCar, inscrito em disciplinas e que já tenha integralizado ao menos 50% dos créditos de sua graduação.
Graduado	Pessoa com curso de graduação concluído e com vínculo com a universidade.
Mestre	1 e 2 – Pessoa com mestrado <i>strictu sensu</i> concluído – seja ele acadêmico ou profissional – com a faixa estabelecida de acordo com o conhecimento específico, experiência, perfil das atividades e tempo de dedicação ao projeto, a critério do coordenador.
Doutor	1 – Pessoa com doutorado concluído.

São Carlos, 31 de agosto de 2017.


Profa. Dra. Wanda A. M. Hoffmann
Presidente do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar